GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 487/XVI/1ª

Recomenda ao Governo o alargamento dos programas de reabilitação para agressores de violência doméstica.

Exposição de Motivos

A violência doméstica é o crime com maior prevalência em queixas participadas em Portugal, sendo por isso fundamental investir na reabilitação dos agressores de modo a prevenir e conter a reincidência criminal.

Intervir junto de agressores, quer em contexto de prevenção, quer em contexto de reabilitação, é um forte contributo para a interrupção de ciclos de reprodução de comportamentos violentos, estando validado pela investigação especializada[1] que é possível a redução da reincidência criminal se os programas de intervenção forem bem concebidos e adequadamente aplicados.

É a própria Convenção de Istanbul que refere a necessidade de criação de programas preventivos de intervenção e de tratamento com o objetivo de prevenir a reincidência de agressores e, em particular, de agressores sexuais.[2]

[1] cfr. Intervenção com agressores conjugais: A experiência do Programa de Promoção e Intervenção com Agressores Conjugais – PPRIAC. *In* Ana Isabel Sani, Sónia Caridade, «Violência, Agressão e Vitimação: Práticas para a Intervenção» (223 – 242) - Almedina, 2018.

[2] Convenção de Istanbul: Artigo 16º – Programas preventivos de intervenção e de tratamento

1 As Partes tomarão as medidas legislativas ou outras necessárias para estabelecer ou apoiar programas visando ensinar os autores da violência doméstica a adotar um comportamento não violento nas relações interpessoais, a fim de impedir nova violência e de mudar padrões de comportamento violentos.

Também no Plano de Ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (PAVMVD), para o período de 2023-2026, que se encontra em execução, um dos eixos enunciados é "*Intervir junto das pessoas agressoras, promovendo uma cultura de responsabilização*"[3].

Por outro lado, de acordo com o disposto no Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, e no próprio Código Penal, a pena visa assegurar não apenas a proteção de bens jurídicos e a defesa social, mas também a finalidade de "*reinserção do agente na sociedade, preparando-o para conduzir a sua vida de modo socialmente responsável*" (art.º 2º, nº1 do CEPMPL; art.º 40º, nº1 do Código Penal).

É neste contexto que têm estado a ser desenvolvidos os programas de intervenção junto de agressores, designadamente o Programa para Agressores de Violência Doméstica (PAVD), em meio comunitário e em meio prisional, coordenado pela Direção-Geral de Reinserção Social e pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG).

O Programa dirigido a Agressores de Violência Doméstica (PAVD) que é um programa de aplicação em contexto comunitário é coordenado, em parceria, pela DGRSP e pela CIG -, com uma duração mínima de 18 meses, tem como objetivo a promoção, nos agressores conjugais, da consciência e assunção da responsabilidade pelo seu comportamento criminal, bem como a aprendizagem de estratégias alternativas ao comportamento violento, com vista à diminuição da reincidência. Coexiste igualmente a versão adaptada do modelo de intervenção de PAVD para aplicação em meio prisional.

A participação no PAVD pode ser ordenada judicialmente, seja na forma de 1) medida de proteção; 2) condição prévia da suspensão provisória do processo penal ou da suspensão da pena de prisão; ou 3) como pena acessória.

---

2 As Partes tomarão as medidas legislativas ou outras necessárias para estabelecer ou apoiar programas de tratamento destinados a prevenir a recidiva dos autores de infrações, em particular dos autores de infrações de carácter sexual.

3 Ao tomar as medidas referidas nos parágrafos 1 e 2, as Partes zelarão para que a segurança, o apoio e os direitos humanos das vítimas sejam uma prioridade e, se for caso disso, para que estes programas sejam estabelecidos e implementados em estreita colaboração com serviços de apoio especializados para as vítimas.

[3] Objetivo Estratégico 3.

De acordo com os dados oficiais, referenciados no último relatório do GREVIO[4], o cenário mais frequente de aplicação do programa, é a suspensão provisória do processo criminal (35% dos casos) ou a suspensão da execução de uma pena de prisão (53% dos casos).

Embora seja escassa a informação existente sobre a sua execução, uma avaliação externa, feita pela Cooperativa de Ensino Politécnico e Universitário em 2012, concluiu que o programa "*permitiu a diminuição do risco de violência, redução das crenças de legitimação da violência, diminuição do risco de comportamentos aditivos em especial o abuso do álcool, aumento da responsabilização pelo comportamento criminal e o consequente aumento da prevenção da reincidência*".

No campo da intervenção junto das pessoas agressoras existe ainda o Programa Contigo, desenvolvido nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e no município de Cascais.[5]

O Programa Contigo, desenvolvido em meio comunitário, consiste numa intervenção terapêutica junto do agressor, que frequenta sessões durante 18 semanas, onde 'desmonta estereótipos e conceitos', mitos e crenças, necessário à alteração de atitudes e de comportamentos relativos à diferenciação de género e à violência doméstica.

Trata-se de um projeto de reabilitação psicossocial de agressores em casos de violência doméstica que prevê uma intervenção de instituições, em rede, no sentido de potenciar a resposta à problemática da violência doméstica, através da coordenada colaboração e articulação de recursos técnicos entre as entidades signatárias.

No que concerne ao desenvolvimento destes programas de reabilitação para agressores de violência doméstica, embora a sua adesão tenha vindo a progredir desde a sua criação, ela

[4] https://www.coe.int/en/web/istanbul-convention/portugal

[5] https://vida.cascais.pt/servico/programa-contigo-para-pessoas-agressoras-conjugais
https://portal.azores.gov.pt/web/drss/programas
https://www.madeira.gov.pt/dras/pesquisar/ctl/ReadInformcao/mid/7429/InformacaoId/13455/UnidadeOrganicaId/5/LiveSearch/Plano%20Preven

ainda fica muito aquém do desejável, tendo em conta, especialmente, o impacto crescente que este tipo de crime tem na nossa sociedade, nas suas várias dimensões.

E é preciso sublinhar que face ao elevado número de ocorrências desta tipologia criminal – 30.461 participações (RASI de 2023) – a par da efetiva execução das medidas de proteção às vítimas, afigura-se desejável e oportuno investir na ampliação/intensificação de programas desta natureza.

É igualmente essencial proceder a uma maior divulgação junto dos decisores judiciais dos atuais programas para agressores de violência doméstica, a fim de potenciar a sua aplicação e, face aos números preocupantes da violência no namoro é fundamental investir no desenvolvimento de programas específicos dirigidos a jovens agressores/as.

Quando os arguidos são sujeitos a prisão preventiva, ou até mesmo a prisão efetiva em sede de condenação, quando têm, portanto, toda a disponibilidade para serem integrados neste tipo de programas, deve ser realizado trabalho de sensibilização para esta temática.

Por outro lado, fora dos estabelecimentos prisionais, no meio natural de vida, têm sido sinalizadas as dificuldades na implementação dos programas, ou por eles não estarem suficientemente difundidos a nível nacional ou porque o tempo em que são realizados não está ajustado à atividade profissional que os agressores têm de manter. Neste sentido, há que resolver os problemas relativos à compatibilização dos programas com a disponibilidade dos agressores e com os recursos disponíveis, de forma que esta situação não seja o elemento dissuasor para a sua participação.

É, pois, premente o aperfeiçoamento, o alargamento, a promoção e difusão dos programas de intervenção junto de agressores, quer em meio prisional, quer na comunidade, que previnam o conflito ou a sua agudização, e que não estejam necessariamente dependentes da verificação dos pressupostos da ação criminal.

A reabilitação de agressores de violência doméstica é fundamental para prevenir reincidências e promover a responsabilização, pelo que a sua intensificação, aliada à

ampliação de ações formativas para aplicadores, é fundamental para melhorar a eficácia e o alcance das intervenções.

Por outro lado, um programa dirigido especificamente a jovens agressores pode ter um papel transformador na prevenção de futuras trajetórias de violência, tendo em conta que teremos oportunidade de intervir nas raízes do comportamento violento numa fase inicial, e neste sentido podemos contribuir para reduzir a probabilidade de escalada para formas mais graves de violência nas relações futuras e, assim, contribuir para redução da violência doméstica a longo prazo.

Neste sentido, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo:

- A divulgação, promoção e intensificação de programas de reabilitação para agressores de violência doméstica, abrangentes e adaptáveis, no sentido de fomentar uma maior adesão, bem como o aumento das ações de formação dirigidas a profissionais aplicadores destes programas;
- O estabelecimento de parcerias com municípios, com o objetivo de proceder ao alargamento dos programas de reabilitação em meio comunitário e o desenvolvimento de programas específicos dirigidos a jovens agressores/as;
- A colaboração, através de protocolos, com as redes de intervenção locais existentes em todo o país, envolvendo as entidades de apoio à vítima enquanto parceiros estratégicos de cooperação para aplicação dos programas de reabilitação de agressores.

Palácio de São Bento, 12 de dezembro de 2024

GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

As/Os Deputadas/os,

Hugo Soares

António Rodrigues

Andreia Neto

Pedro Neves de Sousa

Nuno Gonçalves

Emília Cerqueira